LEI Nº 4.263 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza 0 Municipio de Getúlio Vargas através do Poder Executivo. firmar convênio com SOCIEDADE GETULIENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR SOGEASME e dá outras providências.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Getuliense de Assistência ao Menor - SOGEASME, com a finalidade proporcionar amparo a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar a Sociedade Getuliense de Assistência ao Menor - SOGEASME, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais) mensais.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de dezembro de 2010.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI Secretário de //

Administração

TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A SOCIEDADE GETULIENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - SOGEASME....N.º

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engo. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e SOCIEDADE GETULIENSE outro lado а ASSISTÊNCIA AO MENOR - SOGEASME, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, por representação legal, doravante denominada SOGEASME, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento pedagógico especial de crianças e adolescentes em situação de risco. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pela SOGEASME, de crianças e adolescentes em situação de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção do atendimento à crianças e adolescentes, em situação de risco, com repasse de subvenção mensal pelo Município à SOGEASME no valor de R\$-1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO: receber da SOGEASME o atendimento correspondente;

a) receber da SOGEASME a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito da SOGEASME:

a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais) mensais, à título de subvenção.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações da SOGEASME:

- a) prestar o atendimento especial às crianças e adolescentes;
- b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO na finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

- O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:
- I quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública:
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- § 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- § 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que

integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:

 I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

 II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenentes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS.

E, por estarem de pleno acordo acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO, SOLIGO TODERO, Prefeito Municipal da SOGEASME NELÍ INÊS

Presidenta